



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.719, DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 3.377, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Calendário Anual de Eventos.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

segue

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.377, de 1998, que dispõe sobre o Calendário Anual de Eventos, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, arbitragem, iluminação, sonorização, alimentação, transporte e estada a participantes, conforme limites estabelecidos nos orçamentos anuais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
1º de abril de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”